CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GLJX-C5GB-7284-5Y5A

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-020646.989.25-1**

TC-020667.989.25-5.

Representantes: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Dayane Gasparini Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinú

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação em face do edital retificado do Pregão Eletrônico nº 88/2025, do tipo menor preço por lote, objetivando o "*registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes tipo almôndegas, carne moída e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses*".

Responsável: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita)

Subscritora do edital: Maria Aparecida Adomaitis (Secretária Municipal da Administração).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA INSUMOS DE MERENDA ESCOLAR. CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS. DOCUMENTO SEM PREVISÃO NA PORTARIA CVS 01/2020. REQUISIÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS ASSINADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO. LAUDO BROMATOLÓGICO. PRAZO EXÍGUO. AFRONTA À SÚMULA Nº 42. AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. INCONGRUÊNCIA QUANTO AO USO DE CAIXAS TÉRMICAS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESRESPEITO AO ARTIGO 69 DA LEI Nº 14.133/21. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GLJX-C5GB-7284-5Y5A